



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 030 / 25

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 336, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 336, de 10 de abril de 2019, passa a viger com as alterações consignadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O inciso V, do art. 6º passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

V – ter, no mínimo, a idade de 18 (dezoito) anos e, no máximo, 30 (trinta) anos, na data da inscrição no concurso público.

Art. 3º O art. 7º passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º As vagas para o concurso público terão livre concorrência entre os gêneros, não havendo reservas de acordo com o sexo.

Art. 4º O inciso III do art. 8º passa a viger com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o parágrafo único do art. 7º.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2025.

PAULO DE OLIVEIRA
E SILVA:20108664600
Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2025.11.17 10:31:15 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

030 / 2025

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

17-11-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justica e Redação
Editor, Saúde, Cult, E. P. e Assist. Social

Finanças e Documentos

.....
Diretor - Geral

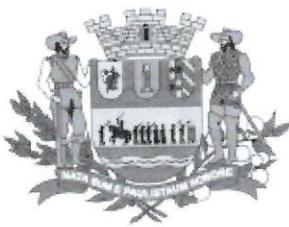
VISTA

Aos 17 de Novembro de 25 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi...

RECORDED



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO Nº 292/2025

Processo nº 001050.000131/2025-21

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Negócios Jurídicos

Dr.ª Adriana Tavares.

Tendo em vista iminente abertura de edital de concurso público para contratação de Guardas Civis Municipais e, visando a modernização e adequação da Lei Municipal que rege os critérios de ingresso na Instituição, encaminho, com pedido de urgência, a análise e emissão de parecer jurídico sobre o anexo.

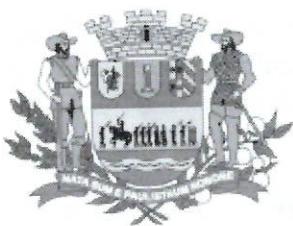
Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 27/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306437** e o código CRC **DA9A8516**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 3003/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001050.000131/2025-21

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À

Secretaria de Segurança Pública

Este parecer tem por finalidade analisar a legalidade e a constitucionalidade das alterações propostas à Lei Complementar nº 336/2019, que propõe alterar a idade mínima e máxima para ingresso na GCM, a reserva de vagas por sexo, a exigência de teste de aptidão física e a adequação da nomenclatura funcional.

Inicialmente e com relação à proposta de alteração do artigo 5º, §1º, a substituição da terminologia “coordenador” por “inspetor” segue a prática consolidada nas Guardas Municipais do país, conferindo maior uniformidade e alinhamento com a doutrina e os modelos organizacionais adotados em âmbito nacional.

Já no tocante à idade mínima, a jurisprudência do STF admite a fixação de limite de idade em concursos públicos, desde que haja justificativa objetiva e razoável relacionada às atribuições do cargo. No lgmento do Tema 646 da Repercussão Geral (ARE 678.112/MG), o STF fixou a seguinte tese:

“O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.

A Corte reafirmou esse entendimento em decisão recente do ministro Alexandre de Moraes, que validou a idade máxima de 30 anos para ingresso na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, reconhecendo que a natureza física e operacional da função justifica a exigência.

Diante do exposto, há claro precedente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido da alteração proposta.

Já quanto à proposta de alteração do art. 7º entendo que visa apenas deixar claro que não haverá distinções de gênero em concursos públicos, de acordo com a jurisprudência do STF que veda referida prática salvo quando estritamente justificadas por lei e pela natureza do cargo.

Por fim e no tocante à exigência de teste físico como etapa eliminatória verifica-se ser compatível com a natureza do cargo de Guarda Civil Municipal, cuja atuação envolve atividades operacionais, patrulhamento e resposta a situações de risco. A previsão legal atende ao princípio da razoabilidade e à jurisprudência que admite critérios objetivos de seleção, desde que previamente estabelecidos no edital e na legislação.

Dante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 336/2019, por estar em conformidade com a legislação federal, os princípios constitucionais da Administração Pública e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

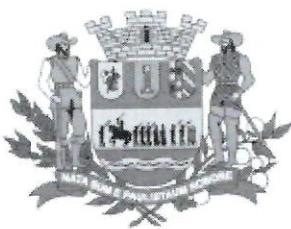
Secretaria de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 31/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309269** e o código CRC **B1F2ECA4**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO N° 295/2025

Processo nº 001050.000131/2025-21

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

A Sr.ª Ch do Gabinete.

Tendo em vista o parecer favorável emitido quanto às propostas de alteração da Lei Nº 336, encaminho a V.S.ª solicitando encaminhamento, com as homenagens de praxe, à Câmara Municipal.

Solicito urgência no processo tendo em vista ser de fundamental importância tais alterações com o fito de dar legitimidade ao edital de concurso para a GCM que será publicado.

At.te

Antonio Roberto Catossi Junior

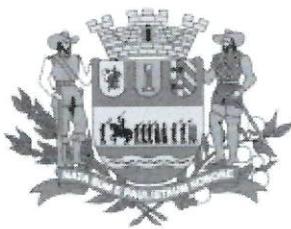
Secretário de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 31/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309410** e o código CRC **EFEF99A8**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE**

DESPACHO Nº 346/2025

Processo nº 001050.000131/2025-21

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Finanças,

Considerando a proposta de Projeto de Lei de alteração de dispositivos da Lei Complementar 336, de 10 de abril de 2019, de iniciativa da Secretaria de Segurança Pública.

Solicita-se a realização de estudo técnico acerca do impacto financeiro e orçamentário decorrente da matéria, especialmente no que tange à criação ou ampliação de despesas com funções gratificadas e cargos em comissão.

O parecer deverá indicar, de forma fundamentada, se há previsão orçamentária suficiente e compatibilidade com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após a elaboração do estudo, encaminhar os autos à Secretaria de Administração para análise complementar da matéria.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 31/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309717** e o código CRC **BDD51DC5**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

DESPACHO Nº 721/2025

Processo nº 001050.000131/2025-21

Considerando a solicitação referente à atribuição de funções gratificadas e cargos em comissão aos integrantes da Guarda Civil Municipal, esclarece-se que a mera designação de servidores para o exercício de funções gratificadas ou cargos comissionados já existentes não implica, por si só, em impacto orçamentário.

Tal impacto somente ocorreria na hipótese de criação de novos cargos ou funções, o que demandaria legislação específica e respectiva previsão orçamentária, conforme determinam os artigos 169 da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a atribuição de funções ou cargos previamente instituídos por lei configura apenas o regular provimento de posições existentes no quadro funcional, não representando aumento de despesa ou modificação do impacto financeiro já previsto na estrutura vigente.

Dessa forma, não há impacto orçamentário ou financeiro decorrente da medida proposta, uma vez que esta se limita à ocupação de funções e cargos já criados e dotados de previsão legal e orçamentária.

Encaminhe-se para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Victor M F. Mourão, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 14/11/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310033** e o código CRC **437383F2**.